



PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de vidraçaria destinado a Casa da Criança e do Adolescente e ao CREAS.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

Item	Descrição	Quant.	Valor Total
01	Instalação de vidro temperado incolor de 8 mm (Casa da Criança).	1	R\$ 8.895,00
02	Reposição de porta de vidro temperado incolor de 8 mm (CREAS).	1	R\$ 656,67
			R\$ 9.551,67

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.551,67 (nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **02 meses** contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra fundamento na necessidade de adequação e manutenção das estruturas físicas das unidades vinculadas à Secretaria, visando assegurar condições satisfatórias de segurança, funcionalidade e conservação dos ambientes públicos.

Os serviços de vidraçaria revelam-se essenciais para o atendimento das demandas identificadas, considerando a necessidade de instalação e substituição de elementos em vidro, imprescindíveis ao adequado funcionamento das edificações e à preservação da integridade física de usuários e servidores.

No que se refere à Casa da Criança e do Adolescente, a demanda possui embasamento em recursos oriundos de emenda impositiva específica, destinada ao atendimento exclusivo das necessidades deste local.

Em relação ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a necessidade decorre de situação superveniente, caracterizada pela quebra de um vidro, fato que demanda pronta intervenção a fim de restabelecer as condições de segurança e regular utilização do espaço público.

A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e operacionalmente viável, uma vez que tais serviços demandam conhecimento técnico específico, materiais apropriados e execução por profissionais qualificados.

Considerando a estimativa de custos apurada, bem como o enquadramento do valor dentro dos limites legalmente previstos, a contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, nos



PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se revelar a alternativa mais eficiente e compatível com o interesse público no caso concreto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos, visando garantir a adequada execução do objeto, a qualidade do serviço e o atendimento ao interesse público:

- 1) **Qualificação técnica:** a contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços de vidraçaria, apresentando atestados de capacidade técnica ou outros meios admitidos pela legislação.
- 2) **Especificação dos materiais:** atender às normas técnicas aplicáveis (especialmente ABNT); materiais novos, sem avarias, defeitos ou imperfeições; possuir espessura e características compatíveis com cada aplicação e garantir segurança e durabilidade.
- 3) **Execução dos serviços:** mão de obra especializada, utilização de equipamentos adequados e sem causar danos às estruturas já existentes.
- 4) **Garantia dos serviços:** deverá ser assegurada garantia mínima para os serviços executados e materiais fornecidos, cobrindo defeitos de instalação ou falhas de fixação, pelo prazo a ser definido no Termo de Referência.
- 5) **Prazos do atendimento:** a contratada deverá respeitar os prazos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente em situações de substituição emergencial de vidros e manutenção corretiva.
- 6) **Responsabilidade pelos danos:** a empresa será responsável por eventuais danos causados durante a execução dos serviços, incluindo quebras, riscos ou prejuízos às edificações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços deverão ser realizados nos locais abaixo:

- **Casa da Criança e do Adolescente:** rua Santos Dumont, nº 4105, no horário das 08h às 18h de segunda a sexta-feira.
- **CREAS:** rua Militão de Almeida, nº 623, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira.

O prazo para a entrega dos produtos é de **30 dias**, a contar do envio da nota de empenho.



PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete, carga e descarga e encargos trabalhistas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A realização dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social indica a servidora Elisiane Correa da Silva para atuar como fiscal e o servidor Thomás Fanti dos Santos para atuar como gestor da ata.



PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

A medição para fins de pagamento será realizada mediante a conclusão do serviço, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Após o término do serviço, a Secretaria requisitante atestará que os serviços atendem às condições contratadas.

O pagamento será efetuado conforme condições a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, da Lei nº 14.133/2021)

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com disputa eletrônica, em plataforma oficial utilizada pelo Município, assegurando a ampla participação de interessados, transparência e competitividade.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação poderá resultar na seleção de fornecedores distintos para cada item, considerando-se a natureza independente dos produtos que compõem o objeto.

Serão analisadas, inicialmente, as propostas classificadas em primeiro lugar para cada item, quanto à compatibilidade com as especificações e aos preços praticados no mercado. Em seguida, será verificada a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos exigidos no instrumento convocatório.

Somente serão habilitadas e contratadas as empresas que comprovarem atender a todos os requisitos estabelecidos, sendo desclassificadas as propostas que não atendam às exigências técnicas ou apresentem valores inexequíveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “l”, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa para a atual contratação é de **R\$ 9.551,67 (nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, conforme especificações dos itens constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Total
01	Instalação de vidro temperado incolor de 8 mm (Casa da Criança).	01 serviço	R\$ 8.895,00
02	Reposição de porta de vidro temperado incolor de 8 mm (CREAS).	01 serviço	R\$ 656,67
			R\$ 9.551,67



PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Abaixo segue a memória de cálculo da última contratação desta Secretaria, para o referido objeto:

PROCESSO Nº	OBJETO	EMPENHOS	QUANTIDADE	VALOR
22382/2021	Contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria	8476/2021	01 serviço	R\$ 8.750,00
22382/2021	Contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria	8489/2021	01 serviço	R\$ 7.490,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme disposição dos orçamentos.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado visando identificar soluções disponíveis e estimar os custos da contratação pretendida. Verificou-se que, embora existam referências de preços e produtos em plataformas eletrônicas e sítios especializados, tais fontes não se mostraram adequadas como parâmetro exclusivo para a presente contratação, tendo em vista as peculiaridades do objeto.

Os serviços de vidraçaria apresentam características que dificultam a utilização de preços obtidos exclusivamente por meio de pesquisas online, uma vez que os valores divulgados em ambientes virtuais, em regra, referem-se apenas ao fornecimento de materiais, não contemplando variáveis essenciais como condições específicas de instalação, complexidade dos serviços, custos de deslocamento, particularidades estruturais de cada local e composição de mão de obra e responsabilidade técnica.

Além disso, observou-se significativa variação de preços entre regiões, mesmo sendo no Estado do Rio Grande do Sul devido a metragem de cada contratação, o que comprometeria a autenticidade da estimativa caso fossem adotados apenas valores genéricos de mercado nacional. Diante desse cenário, a Secretaria optou pela realização de pesquisa de preços junto a empresas locais e regionais especializadas, prática que se mostra mais aderente à realidade da contratação, permitindo a obtenção de valores compatíveis com as condições efetivas de execução dos serviços no âmbito municipal. Ressalta-se, ainda, que os serviços de vidraçaria demandam, como etapa indispensável à adequada formação dos preços, a vistoria prévia e a medição in loco, uma vez que as dimensões, características estruturais e especificidades de cada instalação influenciam diretamente na composição dos custos.

A partir do levantamento realizado, identificou-se como solução mais adequada à necessidade administrativa a contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria, apta a executar os serviços de fornecimento, instalação e demais adequações necessárias, conforme demandas específicas da Secretaria.

Lembrando que a presente contratação será viabilizada com recursos oriundos de emenda parlamentar específica, destinada ao atendimento da demanda em questão, circunstância que



PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



reforça a necessidade de adoção de procedimento compatível com a natureza e o valor do objeto. Verificou-se, ainda, que não há, no momento, ata de registro de preços vigente ou previsão administrativa para instauração de procedimento licitatório com tal finalidade, circunstância que afasta, para o caso concreto, a utilização de soluções baseadas em registro de preços.

Considerando as características da demanda, a estimativa de custos apurada e o enquadramento do valor dentro dos limites legalmente previstos, a Secretaria concluiu pela viabilidade da contratação mediante Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se revelar a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

A solução escolhida mostra-se vantajosa por:

- assegurar atendimento técnico especializado;
- possibilitar execução conforme necessidades específicas;
- conferir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- reduzir riscos operacionais e administrativos;
- garantir qualidade e segurança na execução dos serviços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias.

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social

120108.243.0130.2043 – **ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – **6923**

3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – **9426**

120108.242.0131.2166 **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – **6961**

3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – **6394**

04 de março de 2026

Thomás Fanti dos Santos

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aline Lumertz Iaronka da Silva

Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social